

# *A garantia do direito à alimentação adequada no Brasil: o Ministério Público, a proteção social e as políticas de segurança alimentar*



## **ALEXSANDRO WOSNIKI**

Nutricionista (CRN8 - 3823). Mestre em Alimentação e Nutrição pela Universidade Federal do Paraná, com especialização em Gestão de Negócios em Alimentação e Nutrição e especialização em Saúde Pública. Foi Conselheiro e Membro da diretoria do Conselho Regional de Nutrição da 8ª região (gestões 2015/18 e 2018/21). Foi Conselheiro e membro da diretoria do Conselho Federal de Nutrição (gestão 2021/2024) e atualmente está como Conselheiro do Conselho Federal de Nutrição (gestão 2024/2027). Membro fundador do Coletivo de Nutricionistas do SUAS e membro da comissão organizadora do I e II Fórum de Nutricionistas na Assistência Social e da I e II Mostra de Alimentação e Nutrição no SUAS. Foi Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araucária de 2016 até 2019 e vice-presidente de 2021 até 2023. Membro da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN desde 2016. Membro da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba a Região Metropolitana.



## **CLAUDIA JAQUELINE CASSOLA DA SILVA**

Nutricionista (CRN8 - 6824). Especialista em Nutrição em Saúde Pública pela Universidade Federal do Paraná. cursando especialização em Educação Ambiental com ênfase em Espaços Educadores Sustentáveis pela Universidade Federal de Pelotas. Membro da comissão organizadora do I Fórum Nacional de Nutricionistas na Assistência Social e da I Mostra de Experiências de Alimentação e Nutrição no SUAS, em 2023. Foi Vice-Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Araucária entre 2016 e 2017 e de 2019 até 2021.

# **A Garantia do Direito à Alimentação Adequada no Brasil: O Ministério Público, a Proteção Social e as Políticas de Segurança Alimentar**

## **Resumo**

O artigo tem como objetivo analisar os principais desafios e oportunidades para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil, com enfoque na integração das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a atuação do Ministério Público (MP). Por meio de uma revisão teórica e documental, são discutidos temas como a influência das corporações alimentícias, a formação dos desertos alimentares e as desigualdades sociais que afetam o acesso a alimentos saudáveis. O texto apresenta também soluções para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), abordando a importância da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e das políticas de incentivo à agricultura familiar. Conclui-se que a intersetorialidade entre políticas públicas e a regulação do setor privado são fundamentais para a garantia do DHAA, especialmente em populações vulneráveis. O MP desempenha um papel central na fiscalização e promoção dessas políticas, atuando em defesa dos direitos alimentares.

**Palavras-chave:** Direito Humano à Alimentação Adequada. Segurança Alimentar e Nutricional. Ministério Público. Educação Alimentar e Nutricional. Agricultura Familiar.

## **1 Introdução**

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um princípio essencial consagrado na Constituição Federal de 1988 e em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Este direito garante a todas as pessoas o acesso a uma alimentação de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o cumprimento de outras necessidades básicas, sendo fundamental para a promoção da dignidade humana. Contudo, a efetivação deste direito ainda enfrenta inúmeros desafios no Brasil, principalmente devido às desigualdades sociais, econômicas e geográficas que comprometem o acesso regular e permanente a alimentos adequados e saudáveis.

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) emerge como uma política pública intersetorial voltada à promoção do DHAA em todo o território nacional. Desde a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e iniciativas como o

Programa Fome Zero, houve avanços significativos. No entanto, crises econômicas, a expansão dos desertos alimentares e a crescente influência das corporações alimentícias sobre o mercado de alimentos apresentam novos obstáculos ao cumprimento desse direito. Nesse contexto, o Ministério Público desempenha um papel essencial, dada sua responsabilidade institucional em fiscalizar e garantir a implementação das leis que asseguram o DHAA, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade.

Para compreender as interações entre a SAN e o papel do Ministério Público, este estudo adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão teórica e documental. São analisados documentos legais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), além de obras clássicas, como "Geografia da Fome", de Josué de Castro, e relatórios institucionais de organismos nacionais e internacionais, incluindo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e a *Food and Agriculture Organization* (FAO). O referencial teórico é estruturado em torno dos conceitos de justiça social, intersectorialidade e governança alimentar, buscando identificar as lacunas e potencialidades das políticas públicas voltadas à SAN.

A relevância acadêmica e prática deste artigo reside na necessidade de discutir soluções para a efetivação do DHAA no Brasil, promovendo estratégias que articulem políticas públicas e o fortalecimento da atuação do Ministério Público como agente de proteção social e de garantia do direito à alimentação. A análise proposta busca contribuir para o avanço científico na compreensão das relações entre proteção social e segurança alimentar, apresentando propostas que priorizem a justiça social e a sustentabilidade. Assim, o estudo pretende dialogar com pesquisadores, gestores públicos e profissionais envolvidos na implementação de políticas de SAN, destacando boas práticas e apontando caminhos para a superação dos desafios enfrentados.

## **2 Contextualização Teórica e Histórica**

### **2.1 O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é um conceito fundamental para a promoção da dignidade humana, sendo reconhecido tanto em âmbito internacional quanto nacional. No cenário brasileiro, a evolução desse direito está vinculada a um processo complexo, influenciado tanto por pressões internas quanto externas. Embora a necessidade de garantir que todos tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em

quantidade suficiente seja um objetivo central, as alterações mais significativas na normatização e efetivação do DHAA no Brasil foram impulsionadas, em grande medida, por influências externas, como a adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), internalizado pelo Decreto Legislativo n.º 226, de 13 de dezembro de 1991. Este contexto reflete a articulação entre compromissos internacionais e demandas sociais locais, como bem analisado por Guerra e Rocha (2022) em “Dos Campos de Concentração da Seca ao Direito Humano à Alimentação Adequada”. Esses autores destacam que, historicamente, as discussões sobre segurança alimentar no Brasil foram marcadas por eventos de crise, como a seca no Nordeste e a fome estrutural em diversas regiões do país, antes de convergirem para uma perspectiva de direitos humanos e políticas públicas integradas. Assim, o DHAA no Brasil é não apenas uma conquista normativa, mas também um reflexo de debates globais sobre justiça social e dignidade humana. (Abrandh, 2013; Brasil, 2013; Eide, 1999; Guerra; Rocha, 2022)

No Brasil, o DHAA foi incorporado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece, no artigo 6º, o direito à alimentação como um dos direitos sociais essenciais, ao lado da saúde, da educação e da moradia. A implementação desse direito avançou com a criação de leis e sistemas voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) um dos marcos mais importantes. A LOSAN, sancionada em 2006, estabeleceu as diretrizes para o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que visa garantir o DHAA por meio da integração de políticas públicas, programas de transferência de renda, incentivo à agricultura familiar e programas de alimentação escolar. (ABRANDH, 2013; Brasil, 2006; Brasil, 2010)

O SISAN representa um esforço para promover a intersetorialidade, envolvendo diversas esferas de governo, sociedade civil e setor privado. Através desse sistema, a política de SAN atua de forma articulada com outros programas, como o Programa Fome Zero, na busca por mitigar a fome e promover a justiça social. Contudo, desafios estruturais, como a desigualdade socioeconômica e a má distribuição de renda, ainda limitam o alcance dessas políticas e a plena efetivação do DHAA no Brasil. Além disso, a crise econômica e a recente retirada de recursos de programas sociais agravam a situação, deixando milhões de brasileiros em situação de insegurança alimentar.

## **2.2 A Geografia da Fome e os Desafios Atuais**

Josué de Castro, médico e geógrafo brasileiro, em sua obra seminal, "Geografia da Fome", de 1946, oferece uma base crítica para entender as causas estruturais da fome no Brasil. Castro argumenta que a fome não é resultado apenas da escassez de alimentos, mas sim da desigualdade social e da concentração de terras e riquezas. Ele identificou áreas geográficas no Brasil onde a fome era mais prevalente, relacionando-a à ausência de políticas públicas eficazes, à monocultura exportadora e à marginalização de populações vulneráveis. (Castro, 1946)

A obra de Josué de Castro continua extremamente relevante atualmente. O Brasil ainda enfrenta desafios semelhantes aos identificados por Castro, incluindo a concentração de terras nas mãos de uma minoria, o que limita o acesso das populações mais pobres à terra e aos alimentos. Essa estrutura agrária desigual contribui para a insegurança alimentar e perpetua a fome em várias regiões do país. Além disso, a desigualdade econômica e social resulta em desertos alimentares, áreas urbanas e rurais onde a população tem pouco ou nenhum acesso a alimentos frescos e saudáveis, sendo forçada a consumir alimentos ultraprocessados de baixa qualidade nutricional (Castro, 1946; Claro; Monteiro, 2010).

Atualmente, o Brasil vive um cenário de retrocesso no combate à fome, agravado pelas crises econômicas e políticas recentes. A insegurança alimentar voltou a crescer, atingindo milhões de brasileiros, especialmente aqueles que vivem nas regiões Norte e Nordeste do país, regiões historicamente associadas aos maiores índices de pobreza e fome. A persistência desses problemas reflete a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes e de uma governança alimentar que reconheça a interdependência entre o campo e a cidade, assim como entre os setores público, privado e a sociedade civil (CONSEA, 2010; Brasil, 2018).

Em conclusão, a relação entre a concentração de terras, a desigualdade social e a fome no Brasil é um desafio complexo, que exige a articulação de políticas públicas intersetoriais. A herança da "geografia da fome" e a atual crise alimentar ressaltam a importância de medidas que promovam a redistribuição de recursos e fortaleçam os sistemas alimentares locais, com base na produção sustentável e no acesso equitativo aos alimentos. Essas ações são essenciais para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e para a superação dos desafios impostos pela fome e pela insegurança alimentar no Brasil. (ABRANDH, 2013; FIAN, 2013)

### **3 Desafios Estruturais para a Garantia do DHAA**

### **3.1 Desigualdade e Acesso a Alimentos Saudáveis: Desertos Alimentares**

A desigualdade social e econômica no Brasil é um dos maiores obstáculos à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Uma das expressões mais visíveis dessa desigualdade é o surgimento dos desertos alimentares, que são áreas onde a população tem pouco ou nenhum acesso a alimentos in natura ou minimamente processados, como frutas, legumes e verduras. Nesses locais, prevalece o consumo de alimentos ultraprocessados, ricos em calorias e pobres em nutrientes, o que aumenta os riscos de obesidade, doenças crônicas e deficiências nutricionais (ABRANDH - FAO, 2007; FAO, 2004).

Os desertos alimentares estão concentrados, sobretudo, em áreas urbanas periféricas e regiões rurais de baixa renda. Nessas áreas, os moradores são obrigados a percorrer grandes distâncias para acessar alimentos frescos ou acabam dependentes de pequenos comércios que oferecem majoritariamente produtos ultraprocessados. A má distribuição de redes de abastecimento e a concentração de estabelecimentos comerciais em zonas mais ricas ampliam essa disparidade. Além disso, a falta de políticas públicas eficazes para incentivar a produção e a distribuição de alimentos frescos agrava essa situação, criando um ciclo de insegurança alimentar e má nutrição (FAO, 2004; FIAN COLOMBIA, 2013; Fagundes *et al*, 2022).

Para enfrentar esse desafio, é essencial que políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) sejam direcionadas para a criação de ambientes alimentares saudáveis e acessíveis em todas as regiões, com especial atenção às populações de baixa renda. Iniciativas como a promoção de hortas comunitárias, feiras livres e restaurantes populares podem contribuir para reduzir a dependência de alimentos ultraprocessados e garantir o acesso a alimentos in natura. Além disso, é fundamental fortalecer a infraestrutura de transporte e distribuição de alimentos saudáveis, garantindo que eles cheguem a todas as regiões do país de forma equitativa (Duran, 2013; FIAN Brasil, 2022).

### **3.2 O Papel das Corporações Alimentícias e os Ultraprocessados**

O crescimento exponencial da indústria de alimentos ultraprocessados no Brasil e no mundo é outro grande desafio para a garantia do DHAA. Corporações alimentícias têm um papel central na formulação de hábitos alimentares e na determinação do que é consumido pela população. Essas empresas, que muitas vezes detêm monopólios ou oligopólios em cadeias de produção e distribuição, promovem produtos de baixo valor nutricional e alto teor de açúcares, sódio e gorduras, que contribuem para o aumento das doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão (Claro *et al*, 2016; FAO, 2004).

A influência dessas corporações vai além do marketing de produtos. Elas exercem pressão sobre o processo de formulação de políticas públicas relacionadas à alimentação e nutrição, com o objetivo de minimizar regulamentações que possam prejudicar seus lucros. A produção em larga escala de ultraprocessados é altamente lucrativa, o que incentiva essas corporações a exercer um forte lobby contra políticas que promovam alimentos frescos e locais. Esse cenário é agravado pela falta de regulação e pela implementação insuficiente de políticas de controle de publicidade de alimentos não saudáveis, principalmente voltadas para crianças (FAO, 2004).

Um exemplo recente dessa influência é o debate em torno da rotulagem nutricional no Brasil. Embora importantes avanços tenham sido feitos, com a adoção de rotulagens frontais de advertência, o processo enfrentou intensa resistência da indústria alimentícia, que tentou minimizar os impactos dessas regulamentações na venda de seus produtos ultraprocessados. O poder econômico dessas corporações permite-lhes interferir de maneira significativa na agenda política, muitas vezes enfraquecendo iniciativas voltadas à promoção da alimentação adequada e saudável (FAO, 2004).

Para mitigar a influência das corporações alimentícias, é necessário adotar políticas públicas mais rigorosas que restrinjam a publicidade de alimentos ultraprocessados e promovam o consumo de alimentos in natura e minimamente processados. Além disso, deve-se fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores locais, garantindo que tenham condições de competir com grandes conglomerados e possam fornecer alimentos de qualidade à população. Outra medida é a criação de incentivos fiscais para alimentos frescos e a taxaço de produtos ultraprocessados, com o objetivo de promover escolhas alimentares mais saudáveis (ABRANDH, 2013).

## **4 Oportunidades e Soluções no Fortalecimento da SAN**

### **4.1 Integração entre SUAS e SISAN**

A integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) representa uma oportunidade estratégica para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Além de garantir o acesso a alimentos saudáveis para as populações mais vulneráveis, essa articulação fortalece o sistema de proteção social, ampliando as ações intersetoriais que envolvem segurança alimentar e nutricional. A agenda de alimentação e nutrição tem um papel central nesse processo, pois não apenas promove a oferta de alimentos de qualidade, mas também

assegura o desenvolvimento de políticas que contribuam para a inclusão social e a autonomia dos indivíduos (Brasil, 2005).

A atuação do nutricionista é fundamental para a implementação da agenda de alimentação e nutrição no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tanto na proteção social básica quanto nas proteções de média e alta complexidade. O nutricionista, como profissional especializado, é responsável por desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), de caráter coletivo e comunitário, que visam promover hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis, respeitando as especificidades regionais e culturais das populações atendidas. No contexto da assistência social, o nutricionista não realiza atendimentos individualizados, mas atua de forma transversal, elaborando e executando estratégias que assegurem a segurança alimentar e nutricional dentro da rede de proteção social (Brasil, 1993; Brasil, 2005).

Sua atuação é essencial tanto no nível operacional, nas Unidades de CRAS, CREAS e unidades de acolhimento, como também no nível de gestão do SUAS. No âmbito da gestão, o nutricionista contribui diretamente para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional, colaborando com a construção de diretrizes e protocolos que assegurem o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) nos programas e serviços socioassistenciais. Ele atua em parceria com gestores públicos e outros profissionais para garantir que as ações de assistência social sejam alinhadas às necessidades alimentares das populações em situação de vulnerabilidade, promovendo o acesso a alimentos saudáveis e sustentáveis (ABRANDH - FAO, 2007).

Além disso, o nutricionista desempenha um papel crucial na articulação com a agricultura familiar, garantindo que a alimentação oferecida nos serviços socioassistenciais seja baseada em alimentos regionais e sustentáveis, fortalecendo as cadeias produtivas locais e contribuindo para a soberania alimentar. Sua atuação contribui para a construção de uma política de assistência social mais robusta, integrando a segurança alimentar como um direito básico e essencial para a dignidade humana (Belik; Cunha; Costa, 2012).

A interseção entre a agenda de alimentação e nutrição e as políticas de proteção social evidencia a importância de um trabalho coordenado, que vai além do simples fornecimento de alimentos. O foco deve ser o fortalecimento da rede de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo que a alimentação saudável seja um direito acessível a todos e que faça parte de uma estratégia mais ampla de promoção da cidadania e da dignidade humana.

Programas como cozinhas comunitárias, restaurantes populares, feiras livres e bancos de alimentos reforçam essa integração, oferecendo não só alimentos de qualidade, mas também espaços de socialização e aprendizado coletivo, que promovem a inclusão e o desenvolvimento social (FAO, 2019).

Portanto, a integração entre SUAS e SISAN, reforçada pela participação ativa de nutricionistas e pela centralidade da agenda de alimentação e nutrição, é uma peça-chave para fortalecer as políticas de segurança alimentar e proteção social. Essa abordagem contribui para a promoção do DHAA e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham acesso a alimentos adequados e saudáveis (Brasil, 2006; Brasil, 1993; Brasil, 2010; Brasil, 2012).

#### **4.2 Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**

A Educação Alimentar e Nutricional (EAN) tem um papel central na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), mas seu impacto vai muito além da simples promoção de hábitos alimentares saudáveis. A EAN pode ser transformadora e se destaca por sua capacidade de gerar autonomia e estimular a reflexão crítica sobre as causas estruturais da insegurança alimentar e das violações ao DHAA. Ao promover a conscientização, a EAN capacita os indivíduos a questionarem o porquê da existência de desertos alimentares, da má distribuição de recursos e das injustiças alimentares que permeiam o sistema alimentar global (FIAN Brasil, 2022).

A EAN, quando aplicada de maneira transformadora, torna-se uma ferramenta poderosa para promover a autonomia das pessoas em suas escolhas alimentares. Ela não apenas ensina sobre como selecionar e preparar alimentos, mas também questiona o cenário de injustiça alimentar e como a má distribuição de alimentos e o controle das grandes corporações sobre a produção e o consumo afetam diretamente o acesso ao DHAA. Essa abordagem crítica incentiva os indivíduos a pensarem sobre as causas sociais, políticas e econômicas da fome, da má nutrição e da insegurança alimentar, permitindo que se tornem agentes de mudança em sua comunidade (FIAN Brasil, 2022).

Além disso, a EAN vai ao encontro das demandas por uma justiça alimentar, ao levantar questionamentos sobre o papel do Estado, da sociedade e da indústria alimentícia na conformação dos hábitos alimentares da população. Em vez de simplesmente promover o consumo de alimentos saudáveis, ela convida as pessoas a refletirem sobre porque determinados alimentos estão disponíveis ou inacessíveis, como a estrutura do sistema

alimentar é moldada por interesses econômicos e quais são as alternativas para construir um sistema alimentar mais justo e sustentável (FIAN Brasil, 2022).

Nas escolas, a EAN não só contribui para a formação de hábitos saudáveis, como também serve de base para debates sobre o impacto da alimentação na saúde, na economia e no meio ambiente. Esses debates ajudam os jovens a desenvolverem um olhar crítico desde cedo, entendendo que a alimentação é um direito, e não um privilégio, e que a sua violação está muitas vezes ligada a questões mais amplas de desigualdade e injustiça social. O envolvimento das famílias e da comunidade nas ações de EAN também fortalece o papel transformador dessa educação, criando redes de apoio que discutem coletivamente soluções para os problemas alimentares locais (FAO, 2004; FIAN Brasil, 2022).

Portanto, a EAN é uma ferramenta essencial não apenas para promover o DHAA, mas também para gerar uma conscientização crítica sobre a injustiça alimentar. Ela promove a reflexão e o questionamento das causas estruturais da fome e da má nutrição, ao mesmo tempo que capacita as pessoas a serem protagonistas na transformação de seus hábitos alimentares e na busca por soluções mais equitativas e sustentáveis (Eide, 1999; FIAN Brasil, 2022).

## **5 Boas Práticas: Cidades como Modelos de Sustentabilidade Alimentar**

### **5.1 Inovações e Programas Locais de SAN**

Diversas cidades no Brasil e no mundo têm adotado estratégias inovadoras para promover sistemas alimentares sustentáveis, intersetoriais e inclusivos, alinhados aos princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Essas iniciativas são exemplos de como políticas públicas, quando bem coordenadas e focadas na interseção entre setores sociais e alimentares, podem transformar a realidade alimentar de populações vulneráveis, promovendo não apenas a segurança alimentar, mas também a autonomia e o desenvolvimento local (CONSEA, 2004).

Curitiba, no estado do Paraná, é um exemplo de cidade que investe fortemente em programas voltados à alimentação e à segurança alimentar de forma sustentável. Um dos principais programas da cidade é o Armazém da Família, uma rede de mercados onde alimentos básicos são vendidos a preços reduzidos para famílias de baixa renda. Além disso, Curitiba promove iniciativas de hortas comunitárias, que não apenas oferecem alimentos frescos para a população, mas também estimulam a participação comunitária, a educação ambiental e a valorização da produção local. O projeto Disque Solidariedade, que funciona

em conjunto com o Banco de Alimentos, é outro exemplo de ação intersetorial bem-sucedida, que redistribui alimentos excedentes de mercados para instituições que atendem populações em vulnerabilidade social (Wosniaki; Marsango, Girardi, 2023).

Outra cidade que se destaca por suas práticas de segurança alimentar é Maricá, no estado do Rio de Janeiro. Maricá implementou um modelo de Renda Básica de Cidadania, que permite às famílias de baixa renda ter acesso a uma quantia mensal destinada à compra de alimentos, fortalecendo o consumo local e garantindo autonomia alimentar. Além disso, a cidade opera cozinhas comunitárias que oferecem refeições balanceadas a preços populares, em conjunto com programas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que promovem a conscientização sobre alimentação saudável e sustentável (FIAN Brasil, 2022; wosniaki; marsango, girardi, 2023).

As mostras de Alimentação e Nutrição no SUAS também oferecem importantes exemplos de práticas locais que promovem a interseção entre a assistência social e a segurança alimentar. Experiências compartilhadas nas mostras mostram como municípios de várias regiões do Brasil têm implementado ações como feiras livres, cozinhas comunitárias e hortas urbanas em conjunto com programas de transferência de renda. Essas iniciativas promovem a inclusão social e o acesso a alimentos frescos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar. A Panificadora Escola em Araucária, Paraná, é um exemplo concreto de como a política de SAN pode ser integrada ao desenvolvimento de habilidades profissionais, oferecendo capacitação e alimentação saudável para a população vulnerável (Wosniaki; Marsango, Girardi, 2023).

Esses exemplos mostram que as cidades podem atuar como modelos de sustentabilidade alimentar, promovendo políticas intersetoriais que abordam de forma eficaz o direito à alimentação adequada, ao mesmo tempo em que fortalecem a economia local e promovem a justiça social (Wosniaki; Marsango, Girardi, 2023).

## **6 Propostas de Fortalecimento do DHAA**

### **6.1 Regulação da Indústria de Alimentos**

A indústria de alimentos ultraprocessados exerce uma influência significativa no cenário alimentar brasileiro, promovendo produtos que, embora de fácil acesso e baixo custo, têm impactos negativos na saúde pública. Esses alimentos, ricos em gorduras, açúcares e sódio, estão diretamente relacionados ao aumento das doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes e hipertensão. Para garantir a efetivação do Direito Humano à

Alimentação Adequada (DHAA), é essencial implementar políticas públicas que limitem a influência dessa indústria sobre os hábitos alimentares da população e promovam escolhas alimentares mais saudáveis e sustentáveis (Claro *et al*, 2010).

Entre as propostas de regulação da indústria de ultraprocessados, destaca-se a necessidade de ampliar e fortalecer a rotulagem nutricional. O Brasil já deu passos importantes com a adoção de rótulos frontais de advertência, que ajudam os consumidores a identificar produtos com altos níveis de açúcar, sódio e gordura. No entanto, é fundamental garantir que a fiscalização dessa rotulagem seja rigorosa e que a indústria não encontre brechas para reduzir sua eficácia (FAO, 2004).

Além disso, políticas que restrinjam a publicidade de alimentos não saudáveis, especialmente voltada para o público infantil, são cruciais. Pesquisas mostram que crianças são alvos preferenciais da indústria de ultraprocessados, o que contribui para a formação precoce de hábitos alimentares prejudiciais. A proibição de publicidade voltada para o público infantil, como já ocorre em alguns países, seria um avanço significativo na promoção de uma alimentação mais saudável e adequada (Coelho *et al*, 2016).

Outra proposta essencial é a taxaço de alimentos ultraprocessados. Países como México e Reino Unido já implementaram políticas fiscais que aumentam os impostos sobre bebidas açucaradas e alimentos ultraprocessados, com o objetivo de desincentivar seu consumo. Esse tipo de medida pode ser combinado com incentivos fiscais para a produção e o consumo de alimentos *in natura* e minimamente processados, tornando-os mais acessíveis às populações de baixa renda (Claro *et al*, 2016; FAO, 2004).

Finalmente, é necessário fortalecer a regulação das práticas de marketing e distribuição dessas indústrias. Muitos alimentos ultraprocessados são distribuídos em maior quantidade nas regiões mais vulneráveis, onde o acesso a alimentos frescos é limitado. Políticas públicas que incentivem o desenvolvimento de cadeias produtivas locais e a distribuição equitativa de alimentos saudáveis são fundamentais para reduzir o impacto negativo das corporações alimentícias sobre o direito à alimentação adequada (Claro *et al*, 2016).

## **6.2 Fortalecimento da Agricultura Familiar e Produção Local**

A agricultura familiar desempenha um papel crucial na promoção da segurança alimentar e nutricional e na garantia do DHAA no Brasil. A produção local de alimentos frescos e *in natura*, oriundos de pequenos produtores, não apenas abastece mercados locais,

mas também promove a soberania alimentar, reduzindo a dependência de grandes cadeias de produção e distribuição que priorizam alimentos ultraprocessados. Para fortalecer essa forma de produção, é necessário adotar políticas públicas que encurtem as cadeias produtivas, facilitando o acesso direto entre produtores e consumidores, especialmente nas áreas urbanas e periurbanas (Belik; Cunha; Costa, 2012; Brasil, 2004).

Uma das principais políticas que têm demonstrado sucesso na promoção da agricultura familiar é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que facilita a compra de alimentos da agricultura familiar para abastecer redes de assistência social, como escolas, hospitais e cozinhas comunitárias. O fortalecimento desse programa é fundamental para garantir a inclusão dos pequenos produtores no sistema de abastecimento público e para garantir que os alimentos de qualidade cheguem às populações em situação de vulnerabilidade social (Claro; Monteiro, 2010).

Além do PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é outro exemplo de como a compra direta da agricultura familiar pode ser incentivada. O PNAE estabelece que pelo menos 30% dos alimentos servidos nas escolas públicas devem ser adquiridos diretamente de pequenos produtores, garantindo que crianças em idade escolar tenham acesso a uma alimentação nutritiva e adequada, ao mesmo tempo em que se fortalece a economia local. No entanto, esse percentual pode ser aumentado, e as práticas de compra devem ser simplificadas para que mais agricultores familiares possam participar (Belik; Cunha; Costa, 2012; Brasil, 2004; Brasil, 2004).

Outro aspecto importante é o incentivo à criação de feiras livres, mercados locais e hortas urbanas, que aproximam produtores e consumidores, promovendo a compra direta de alimentos frescos. Essas iniciativas, além de contribuir para a economia local, também ajudam a reduzir a dependência de grandes redes de supermercados e a combater os desertos alimentares, áreas em que há escassez de alimentos frescos e predominância de produtos ultraprocessados (Belik; Cunha; Costa, 2012; Brasil, 2004; Brasil, 2004).

O apoio técnico e financeiro aos pequenos produtores também é fundamental para fortalecer a produção local. Programas de capacitação que ensinem técnicas de produção sustentável, como a agroecologia, e facilitem o acesso a crédito e insumos são essenciais para garantir que a agricultura familiar seja sustentável a longo prazo. Além disso, o incentivo à produção orgânica e a certificação de produtos locais podem agregar valor à produção e incentivar o consumo consciente (Belik; Cunha; Costa, 2012; Brasil, 2004; Brasil, 2004).

Por fim, o fortalecimento das redes de abastecimento locais pode ser uma solução eficaz para reduzir os desertos alimentares. A criação de parcerias entre municípios e produtores locais pode garantir que os alimentos produzidos nas proximidades sejam distribuídos de forma equitativa, especialmente em áreas urbanas onde o acesso a alimentos frescos é mais limitado. Ao promover a produção e o consumo locais, também se reduz a emissão de gases de efeito estufa associados ao transporte de alimentos, contribuindo para um sistema alimentar mais sustentável e justo (Belik; Cunha; Costa, 2012; Brasil, 2004; Brasil, 2004).

## **7 O Papel do Ministério Público na Garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)**

O Ministério Público (MP) desempenha um papel crucial na promoção e proteção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil. Como uma instituição responsável pela defesa dos interesses coletivos e difusos, o MP tem a missão constitucional de garantir que as políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) sejam implementadas de maneira eficaz e que as violações desse direito sejam devidamente enfrentadas. No contexto da crescente insegurança alimentar e das desigualdades no acesso a alimentos saudáveis, o Ministério Público tem se posicionado como um agente central na fiscalização das ações do poder público e das práticas do setor privado, além de atuar na articulação de medidas de proteção social e inclusão (ABRANDH, 2013).

### **7.1 Fiscalização das Políticas Públicas de SAN**

O MP exerce uma função fiscalizatória sobre a implementação das políticas públicas, como o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). Através de suas promotorias de justiça, o Ministério Público acompanha a aplicação de programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), verificando se os recursos estão sendo aplicados corretamente e se a alimentação fornecida respeita os princípios da SAN, como o uso de alimentos frescos e regionais (Brasil, 2006, Brasil, 2010).

Além disso, o MP pode atuar em conjunto com conselhos de segurança alimentar, como o CONSEA, para monitorar e avaliar as ações do governo, garantindo que elas sejam desenvolvidas de acordo com o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e as diretrizes estabelecidas pelo SISAN. Nesse sentido, o MP tem o poder de recomendar, acionar

judicialmente ou mediar questões relacionadas ao direito à alimentação quando constata omissões ou inadequações nas políticas públicas (Brasil, 2006, Brasil, 2010).

## **7.2 Ação Contra a Violação do DHAA pelo Setor Privado**

Outro aspecto relevante da atuação do Ministério Público é sua ação contra as práticas abusivas do setor privado, especialmente no que diz respeito à indústria de alimentos ultraprocessados. Através de ações civis públicas e termos de ajustamento de conduta (TACs), o MP pode pressionar as empresas a cumprir a legislação que regula a publicidade de alimentos, sobretudo a publicidade direcionada ao público infantil. A regulação do marketing de alimentos ultraprocessados e o combate à rotulagem enganosa são áreas onde o MP pode desempenhar um papel importante, protegendo o consumidor e garantindo o acesso à informação clara e precisa sobre a qualidade nutricional dos produtos (Claro *et Al*, 2016; Coelho *Et Al*, 2024).

Além disso, o MP pode atuar no controle da qualidade dos alimentos oferecidos pelas grandes corporações, investigando irregularidades, como a venda de produtos contaminados ou que não seguem os padrões de qualidade exigidos pela legislação sanitária. Nesse sentido, o MP não apenas protege o direito à alimentação adequada, mas também contribui para a segurança alimentar e a saúde pública (ABRANDH-FAO, 2007).

## **7.3 Defesa dos Grupos Vulneráveis**

O Ministério Público (MP) desempenha um papel essencial na defesa dos grupos vulneráveis, garantindo que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) seja respeitado especialmente para populações que estão mais expostas à insegurança alimentar, como crianças, idosos, pessoas com deficiência, comunidades indígenas, quilombolas e famílias de baixa renda. Essas populações, muitas vezes, são as mais afetadas pela desigualdade no acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, e cabe ao MP atuar como um agente de proteção e fiscalização dessas garantias (ABRANDH-FAO, 2007; Eide, 1999).

Uma importante ferramenta para a defesa dessas populações é a agenda de alimentação e nutrição no SUAS (Sistema Único de Assistência Social), que integra a segurança alimentar às políticas de assistência social. Essa agenda propõe a inclusão de estratégias de alimentação e nutrição nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso não só à assistência alimentar emergencial, mas também a programas contínuos que promovam a Educação Alimentar e

Nutricional (EAN) e incentivem a produção e o consumo de alimentos regionais e saudáveis (Brasil, 1993; Brasil, 2005; FIAN Brasil, 2022).

Dentro dessa agenda, a presença do nutricionista como responsável técnico desempenha um papel fundamental. O nutricionista atua como responsável técnico nas ações de alimentação e nutrição no SUAS, sendo o profissional capacitado para planejar, monitorar e avaliar as ações voltadas à segurança alimentar e nutricional. Sua atuação nos CRAS, CREAS e em outros equipamentos sociais, como cozinhas comunitárias e restaurantes populares, é essencial para assegurar que os alimentos distribuídos sejam de qualidade, respeitem as normas nutricionais e culturais, e contribuam para a promoção da saúde das famílias assistidas (Brasil, 1993; Brasil, 2004; Brasil, 2005).

O nutricionista também desempenha um papel importante na proteção social, uma vez que suas ações vão além do fornecimento de alimentos. Ele contribui diretamente para o desenvolvimento de uma cidadania alimentar, promovendo a autonomia das famílias ao educá-las sobre como fazer escolhas alimentares mais saudáveis e como aproveitar ao máximo os alimentos disponíveis. Isso inclui o incentivo ao uso de alimentos in natura e da agricultura familiar, além de práticas que minimizem o desperdício e garantam a segurança alimentar de forma contínua (Brasil, 2004; Fagundes *Et Al*, 2022).

O Ministério Público, ao fiscalizar a implementação da agenda de alimentação e nutrição no SUAS, garante que esses princípios sejam efetivamente aplicados, protegendo os direitos dos grupos mais vulneráveis. Ao trabalhar em conjunto com os conselhos de segurança alimentar e as equipes multidisciplinares do SUAS, o MP pode assegurar que os programas voltados para a assistência alimentar tenham o alcance necessário e promovam a inclusão social das famílias em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2012).

Portanto, a atuação do MP, em parceria com o nutricionista e os profissionais da assistência social, é crucial para que a agenda de alimentação e nutrição no SUAS seja efetivada, garantindo não apenas o acesso à alimentação adequada, mas também a promoção da saúde, da dignidade humana e da autonomia social das populações assistidas. Essa articulação reforça o papel do nutricionista e do MP como pilares na construção de um sistema de proteção social mais justo e inclusivo (Brasil, 2012).

#### **7.4 Promoção da Educação Alimentar e Nutricional (EAN)**

O MP também pode promover ações educativas e de conscientização junto às comunidades e instituições públicas, atuando como mediador entre os programas de Educação

Alimentar e Nutricional (EAN) e a sociedade civil. Esse papel pode ser exercido através de parcerias com escolas, organizações comunitárias e conselhos municipais de segurança alimentar, promovendo eventos, campanhas e atividades que incentivem a adoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis (Brasil, 2012).

A EAN, ao ser promovida pelo MP, ganha um caráter transformador, uma vez que as ações educativas podem levar à reflexão crítica sobre as causas da injustiça alimentar e da violação do DHAA, estimulando o desenvolvimento de uma consciência cidadã que questione as práticas de produção e consumo predominantes e que busque soluções justas e equitativas (FIAN Brasil, 2022).

### **7.5 Advocacia Estratégica e Litígios em Segurança Alimentar**

Por fim, o MP tem um papel importante na advocacia estratégica e no litígio em segurança alimentar. Ele pode acionar o Judiciário em casos de grave violação do DHAA, como na ausência de políticas públicas eficazes para combater a fome ou na retirada de recursos de programas de SAN. Através de ações judiciais e medidas extrajudiciais, o Ministério Público pode exigir a implementação de medidas emergenciais, como a ampliação de programas de transferência de renda e a redistribuição de alimentos, assegurando o cumprimento do DHAA conforme previsto pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais (FIAN Brasil, 2022).

## **8 Conclusão**

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é uma conquista fundamental para a promoção da dignidade humana e da justiça social no Brasil. No entanto, o país enfrenta desafios significativos para garantir a efetivação desse direito, especialmente diante das desigualdades estruturais, da influência das corporações alimentícias e da insegurança alimentar que afeta milhões de brasileiros. Ao longo deste artigo, foram discutidos os principais obstáculos e as oportunidades para a promoção de um sistema alimentar mais justo e sustentável, destacando a necessidade de uma abordagem intersetorial e inclusiva.

Entre os desafios discutidos, o acesso desigual a alimentos saudáveis em desertos alimentares e a forte presença de alimentos ultraprocessados nas dietas da população brasileira representam barreiras importantes para a promoção da segurança alimentar. A regulação da indústria de alimentos, a restrição à publicidade de alimentos não saudáveis e a promoção de políticas fiscais que desincentivem o consumo de ultraprocessados são medidas urgentes para proteger o DHAA. Além disso, o fortalecimento da agricultura familiar e da

produção local se apresenta como uma solução eficaz para encurtar as cadeias produtivas, promover a soberania alimentar e garantir o acesso a alimentos frescos e nutritivos.

As oportunidades também foram amplamente destacadas, com ênfase na integração entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que oferece uma plataforma sólida para a promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente para os grupos mais vulneráveis. A presença do nutricionista como responsável técnico no SUAS, e a implementação de uma agenda de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), são essenciais para a promoção da autonomia alimentar e para fomentar uma reflexão crítica sobre as causas estruturais da injustiça alimentar. Essas ações transformadoras contribuem para que as famílias não apenas recebam alimentos, mas também desenvolvam capacidades e consciência para exercer plenamente seu direito à alimentação adequada.

O papel do Ministério Público (MP) neste contexto foi evidenciado como crucial para garantir a fiscalização das políticas públicas e para atuar como defensor dos direitos alimentares dos grupos mais vulneráveis. O MP, em parceria com os conselhos de segurança alimentar e as equipes do SUAS, tem o poder de garantir que as políticas de SAN sejam implementadas de forma eficiente e que as violações ao DHAA sejam combatidas de maneira eficaz, tanto no âmbito do setor público quanto no privado.

Conclui-se, portanto, que a intersetorialidade entre as políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e nutricional, e regulação do setor privado é imprescindível para que o DHAA seja garantido no Brasil. A adoção de políticas públicas inclusivas, que articulem diferentes áreas e promovam uma abordagem integrada, é a chave para superar os desafios e avançar na construção de um sistema alimentar mais justo, sustentável e acessível para todos. É necessário, ainda, um comprometimento contínuo das instituições públicas e da sociedade civil para que o DHAA deixe de ser apenas um ideal e se torne uma realidade concreta para todas as pessoas.

## Referências

ABRANDH. Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Acesso em: 25 set. 2024.

ABRANDH – FAO. **A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada**. 2007. Disponível em: <http://www.bvsde.paho.org/texcom/nutricion/exigibilidade.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

BELIK, W.; CUNHA, A. R. A.; COSTA, L. A. Crise dos Alimentos e Estratégias para a Redução do Desperdício no Contexto de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil. **Revista Planejamento e Política Públicas**, n. 38, p. 107-132, 2012. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal / Secretaria Especial de Informática, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/cartilha-losanportugues>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm). Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Manual do Programa Restaurante Popular**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Altera o Art. 6º da Constituição Federal, Para Introduzir a Alimentação Como Direito Social. Brasília, DF: Casa Civil, 2010. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 7341, de 22 de outubro de 2010**. Regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF: Casa Civil, 2010. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Fome Zero: Uma História Brasileira**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Mapa SAN 2018**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2018. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/Caisan/MapaSan/MAPASAN%202018.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS**. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Acesso em: 25 set. 2024.

CASTRO, J. **Geografia da Fome**. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1946

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. **Princípios e Diretrizes de uma Política de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: CONSEA, 2004. Acesso em: 25 set. 2024.

CONSEA. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**: Indicadores e Monitoramento da Constituição de 1988 aos Dias Atuais. Brasília, DF: CONSEA, 2010. Acesso em: 25 set. 2024.

CLARO, R. M.; MONTEIRO, C. A. Renda familiar, preço de alimentos e aquisição domiciliar de frutas e hortaliças no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 44, n. 6, p. 1014-1020, 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-89102010000600005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102010000600005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 25 set. 2024.

CLARO, R. M. et al. Preço dos alimentos no Brasil: prefira preparações culinárias a alimentos ultraprocessados. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 8, 2016. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2016000805006&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016000805006&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 25 set. 2024.

COELHO, Stefanie et al. Insegurança alimentar entre adolescentes brasileiros: um estudo de validação da Escala Curta de Insegurança Alimentar. **Revista de Nutrição**, Campinas, p. 385-395, julho, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/nwd5mCGmcd8jhFvdKmRZKgy/?format=pdf&lang=p>. Acesso em: 25 set. 2024.

DURAN, ACFL. Ambiente alimentar urbano em São Paulo, Brasil: avaliação, desigualdades e associação com consumo alimentar [tese]. São Paulo: **Faculdade de Saúde Pública da USP**, 2013. Acesso em: 25 set. 2024.

EIDE, A. **The Right to Adequate Food and to be Free from Hunger: Updated study on the right to food**. 1999. Submitted by Mr. Asbjørn Eide in Accordance with Sub-Commission Decision 1997/108, E/CN.4/Sub.2/1999/12. Acesso em: 25 set. 2024.

FAO. **Diretrizes Voluntárias em Apoio à Realização Progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional**. Roma: FAO, 2004. Acesso em: 25 set. 2024.

FAO. **O Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, um retrato multidimensional: relatório 2014**. Brasília: FAO, 2014. Acesso em: 25 set. 2024.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations- **The State of Food Security and Nutrition in the World 2019** - Safeguarding against economic slowdowns and downturns. 2019. Disponível em: <http://www.fao.org/3/ca5162en/ca5162en.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

FIAN COLOMBIA. Proceso alimentario y escalas de realización social del derecho a la alimentación. In: **3er Informe sobre la situación del Derecho a la Alimentación en Colombia** - Colombia com hambre: Estado Indolente y Comunidades resistentes. Bogotá, 2013. Acesso em: 25 set. 2024.

FIAN Brasil. **Curso sobre DHAA e EAN - Ideias na Mesa**. 2022. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/ideias-na-mesa>. Acesso em: 25 set. 2024.

FIAN Brasil. **Curso Dhana: Módulo I**. 2022. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/dhana-modulo1>. Acesso em: 25 set. 2024.

FAGUNDES, A.; RIBEIRO, R. de C. L.; BRITO, E. R. B.; RECINE, E.; ROCHA, C. Public infrastructure for food and nutrition security in Brazil: fulfilling the constitutional commitment to the human right to adequate food. **Food Security**, v. 14, n. 2, p. 247–259, 2022. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.1007/s12571-022-01272-1>. Acesso em: 25 set.

GUERRA, J M E; SANTOS, F F S; MOURA, V R L, The Hunger Of The Abject Body. **Lex Humana** (ISSN 2175-0947): Vol. 16 No. 2 (2024): APR.-JUN

WOSNIAKI, A.; MARSANGO, E.; GIRARDI, O. *Experiências da I Mostra de Alimentação e Nutrição no SUAS*. 2023